

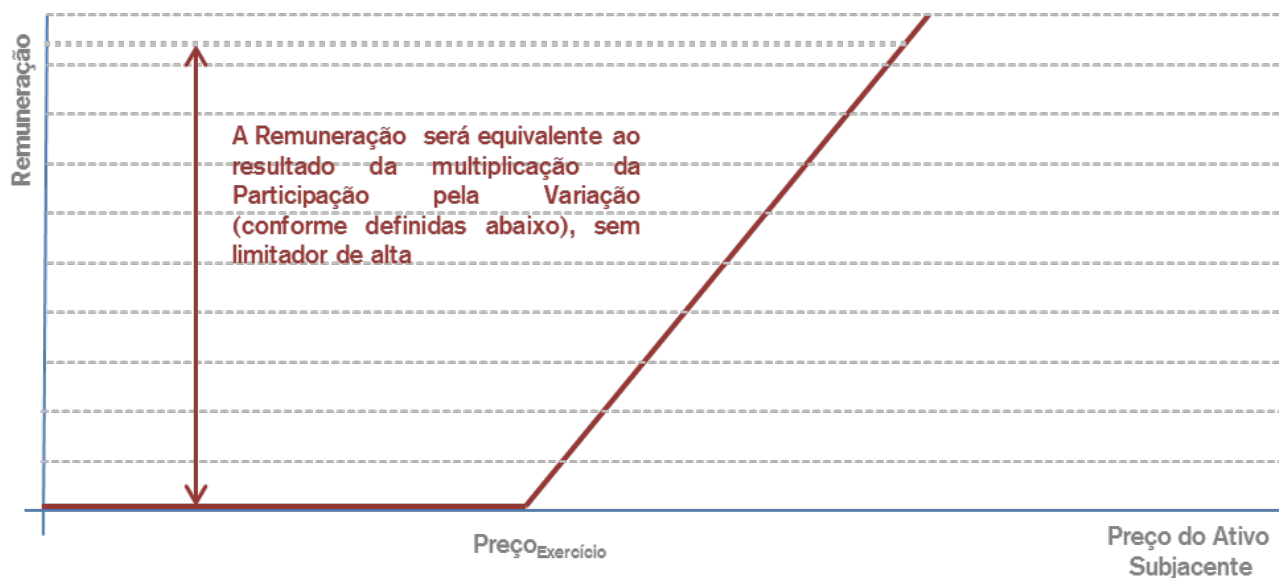
Documento de Informações Essenciais ("DIE") Certificado de Operações Estruturadas ("COE") Call n° CSBRA20200800303



O objetivo deste COE é conferir retorno correspondente à variação percentual, caso positiva, sem risco cambial, do Preço do Ativo Subjacente em relação ao Preço de Exercício, calculada na Data de Vencimento. Maiores detalhes encontram-se no item "1. Características Essenciais do COE".

Ativo Subjacente	Credit Suisse Global Video Gaming and eSports 20% Risk Control (ER) Index (CSEAGG20 Index)
Data de Emissão	01 de Outubro de 2020.
Data de Vencimento	14 de Abril de 2026.
Modalidade	Investimento com Valor Nominal Protegido.
Parcela do Valor Nominal Protegida	100% (cem por cento).
Participação	No mínimo 100%, a ser definida na nota de negociação.

Para efeito ilustrativo, o gráfico e a tabela abaixo apresentam, respectivamente, as possibilidades de pagamentos de Remuneração e Valor de Resgate do COE na Data de Vencimento.



Matriz de Simulação da Remuneração e do Valor de Resgate do COE na Data de Vencimento

Cenários	Preço Final do Ativo Subjacente	Remuneração (% do Valor Nominal)	Valor de Resgate (% do Valor Nominal)
1	Abaixo/Igual ao Preço de Exercício	0%	100%
2	Acima do Preço de Exercício	Participação x Variação	100% + Remuneração

1. Características Essenciais do COE

Emissor	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (CNPJ 33.987.793/0001-33).
Rating do Emissor	AAA(bra), rating de longo prazo atribuído pela Fitch.
Agente de Cálculo	Emissor.
Entrega Física	Não aplicável. Não haverá entrega física do Ativo Subjacente.
Valor Nominal	A ser definido na nota de negociação do COE, com investimento mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data de Início da Remuneração	A Data de Emissão do COE.
Data de Precificação Inicial	30 de Setembro de 2020.
Data de Precificação Final	08 de Abril de 2026.
Preço de Exercício	100% do Preço Inicial do Ativo Subjacente.
Preço Inicial	O preço de fechamento do Ativo Subjacente na Data de Precificação Inicial.
Preço Final	O preço de fechamento do Ativo Subjacente na Data de Precificação Final.
Cotação e Local de Divulgação	Os preços do Ativo Subjacente serão apurados conforme disponibilizados pela Bloomberg na seguinte página da Internet: www.bloomberg.com .
Valor de Resgate	Na Data de Vencimento, o Valor de Resgate do COE será equivalente ao Valor Nominal acrescido da Remuneração, caso aplicável.
Remuneração	<p>Na Data de Vencimento, a Remuneração aplicável ao COE será determinada, em reais, conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Caso o Preço Final do Ativo Subjacente esteja acima do Preço de Exercício: Remuneração = Valor Nominal x Participação x Variação ▪ Caso o Preço Final do Ativo Subjacente esteja abaixo ou igual ao Preço de Exercício: Remuneração = 0 (zero)
Variação	$\left(\frac{\text{Preço Final do Ativo Subjacente} - \text{Preço de Exercício}}{\text{Preço Inicial do Ativo Subjacente}} \right)$
Eventos de Descontinuidade do Ativo Subjacente	<p>Na ocorrência de eventos de descontinuidade (Eventos de Interrupção) do Ativo Subjacente, o Agente de Cálculo poderá não obter na Data de Verificação, em caso de liquidação antecipada ou recompra, as informações necessárias para cálculo dos valores devidos ao investidor. Nesse caso, o Agente de Cálculo será o responsável por determinar se haverá ou não a liquidação antecipada ou recompra do COE e efetuar os cálculos dos valores devidos utilizando, em caso de indisponibilidade, não divulgação tempestiva, extinção ou não substituição dos ativos, índices e taxas utilizados como referência do COE, o respectivo ativo, índice ou taxa que vier a substituir aquele originalmente acordado. Não havendo ativo, índice ou taxa substituta, o Agente de Cálculo calculará os valores devidos de boa fé e em bases comutativas, determinando a taxa a ser aplicada, em observância às regras e parâmetros aplicáveis e/ou os usos, costumes, regras e parâmetros aceitos nos mercados financeiro e de capitais relevantes para o Ativo Subjacente. Não há garantia de que o cálculo efetuado pelo Agente de Cálculo resultará no mesmo valor que seria obtido caso não houvesse descontinuidade do Ativo Subjacente.</p>
Fluxo de Pagamentos	O Emissor pagará ao investidor o Valor de Resgate exclusivamente na Data de Vencimento. Não há pagamentos periódicos ou intermediários de rendimentos ou de principal.

Condições de Liquidação Antecipada, Resgate Antecipado e Recompra	Não há previsão de liquidação antecipada ou resgate antecipado do COE. A qualquer momento, poderá haver a recompra do COE pelo Emissor, a ser pactuada de comum acordo entre o investidor e o Emissor, por valor oferecido pelo Emissor. Não haverá recompra obrigatória do COE pelo Emissor.
Condições de Extinção do COE antes da Data de Vencimento	O COE só será extinto na Data de Vencimento ou, no caso de recompra, na data em que for promovido seu posterior cancelamento pelo Emissor, conforme aplicável.
Sistema de Registro	Segmento Cetip UTMV da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Código no Sistema de Registro	COE001001.
Nível de Risco	Investimento com Valor Nominal Protegido.
Complexidade¹	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Indicação de Suitability do COE²	<input type="checkbox"/> Verde <input checked="" type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Vermelho
Local de Emissão	São Paulo – SP, Brasil.
Instituição financeira responsável pela elaboração deste DIE	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (Emissor).
Termos e Condições Gerais	Este DIE deverá ser lido e interpretado em conjunto com os “Termos e Condições Gerais para Contratação de Operações de Certificados de Operações Estruturadas de Emissão do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.” (“Termos e Condições Gerais”), disponíveis em br.credit-suisse.com/coe , os quais são incorporados por referência a este DIE. Ao contratar o COE, o investidor interessado estará aderindo de forma irrevogável e irretratável aos termos deste DIE, bem como aos Termos e Condições Gerais, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

¹ Mais informações sobre a classificação de complexidade (baixa, média e alta) podem ser encontradas em: br.credit-suisse.com/coe.

² Mais informações quanto à indicação de *suitability* (classificação por cores em níveis de risco) podem ser encontradas em: br.credit-suisse.com/coe.

2. Descrição do Índice

A descrição abaixo ("Descrição do Índice") do Credit Suisse Global Video Gaming and eSports 20% Risk Control (ER) Index (o "Índice") busca fornecer as características essenciais do Índice permitindo que um investidor compreenda por completo o Índice e sua composição, e faça uma avaliação informada do ativo. Entretanto, é apenas uma descrição e um sumário do Regulamento do Índice (conforme definido abaixo). Investidores buscando demais informações sobre o Índice devem ler o documento de regras específicas do Índice, cuja cópia pode ser obtida em sua língua original sob demanda.

Índice	Credit Suisse Global Video Gaming and eSports 20% Risk Control (ER) Index
Código Bloomberg	CSEAGG20 Index.
Patrocinador do Índice	Credit Suisse International.
Administrador do Índice	Credit Suisse International (ou seu sucessor).
Agente de Cálculo do Índice	Credit Suisse International.
Data de Lançamento do Índice	A Data de Início da Série. Esta é a data em que o Índice foi originalmente lançado pelo Administrador do Índice.
Data de Início do Índice	31 de Dezembro de 2014
Moeda Base	USD.

O Índice é composto pelos seguintes ativos:

i	Componente do Índice i (Ci)	Moeda	Ticker
1	MVIS Global Video Gaming and eSports Index (TR Net)	USD	MVESPTR
2	CS 10-Year US Treasury Note Futures Index	USD	CSRFTYUE

Componentes do Índice

O peso de cada Componente do Índice na Data de Início do Índice está definido abaixo, no entanto, como o valor de cada Componente do Índice aumenta ou diminui a cada dia, o seu peso dentro do Índice em relação ao outro Componente do Índice também aumenta ou diminui (o "**Peso Efetivo**"). O peso de cada Componente do Índice é rebalanceado de acordo com a Metodologia de Rebalanceamento do Índice (o "**Peso de Rebalanceamento**"). O peso, sendo de tempos em tempos o Peso Inicial, o Peso Efetivo ou o Peso de Rebalanceamento, é referido nesta Descrição do Índice como o "Peso".

Metodologia de Rebalanceamento do Índice	O Peso de cada Componente do Índice não é fixo e pode mudar a partir da Data de Início do Índice. Um processo dinâmico de rebalanceamento (conforme descrito na Seção "Metodologia de Rebalanceamento do Índice") é aplicado para determinar o Peso de Rebalanceamento de cada Componente do Índice.
Cálculo diário do Valor do Índice	O Valor do Índice na Data de Início do Índice é igual a 1.000. O Valor do Índice em cada Data de Cálculo do Índice seguinte é igual (a) ao Desempenho do Índice em tal Data de Cálculo do Índice; (b) menos os Custos de Rebalanceamento aplicados no rebalanceamento da Data de Cálculo do Índice anterior; (c) menos a Taxa de Cálculo do Índice pro rata aplicável desde a Data de Cálculo do Índice anterior; (d) mais o Valor do índice na Data de Cálculo do Índice anterior.
Data de Cálculo do Índice	Qualquer dia (i) em que os bancos comerciais e o mercado cambial estejam abertos para negócios e liquidações financeiras em Londres; (ii) que seja uma Data de Cálculo de Componente do Índice; (iii) que seja um Dia Útil WMR. Para estes fins, "Data de Cálculo de Componente do Índice" significa, em relação a qualquer Componente do Índice, qualquer data em que o preço de fechamento de tal Componente do Índice tenha publicação programada pelo patrocinador ou administrador relevante do índice; "Dia Útil

WMR” significa qualquer data em que os valores WMR sejam publicados às 16:00 de Londres pela WM Company/Reuters Currency Services conforme indicado em <http://www.wmcompany.com>

Frequência programada de publicação

Em cada Data de Cálculo do Índice. O Valor do Índice referente a uma determinada Data do Cálculo do Índice não será publicado até a próxima Data do Cálculo do Índice, conforme descrito em mais detalhes na seção 9 abaixo.

A Taxa de Cálculo do Índice de 2,50% ao ano é deduzida diariamente *pro rata* do Valor do Índice. Os Custos de Rebalanceamento são os custos cobrados para se negociar a entrada e saída de um Componente do Índice. O custo por Componente do Índice está definido na tabela abaixo e é cobrado em cada rebalanceamento do Componente do Índice relevante, no montante rebalanceado (representado pelo valor pelo qual o peso do Componente do Índice rebalanceado aumentou ou diminuiu, conforme seja o caso). O custo definido na tabela abaixo é deduzido quando do rebalanceamento de um Componente do Índice. O Custo de Rebalanceamento geral é deduzido do Valor do Índice.

Taxas e Custos

Componente do Índice	Custo de Rebalanceamento
MVIS Global Video Gaming and eSports Index (TR Net)	0,05%
CS 10-Year US Treasury Note Futures Index	0,025%

A dedução da Taxa de Cálculo do Índice e dos Custos de Rebalanceamento podem reduzir significativamente o Valor do Índice frente ao que este seria na ausência dos mesmos. Os Componentes do Índice podem incorporar outras taxas e custos.

Geral

O Índice faz parte de um grupo de índices criado pelo Administrador do Índice. É calculado utilizando um conjunto de regras predeterminadas (o “Regulamento do Índice”) e mede o desempenho de um investimento nos Componentes do Índice (com rebalanceamentos sistemáticos) subtraído de custos e taxas. O Índice foi estabelecido na Data de Início do Índice.

O Índice e os Componentes do Índice são "sintéticos", o que significa que cada um deles representa um investimento hipotético no Índice ou nos Componentes do Índice, conforme aplicável. Nesta Descrição do Índice, sempre que um "investimento" em um Componente do Índice for descrito, representará uma exposição hipotética.

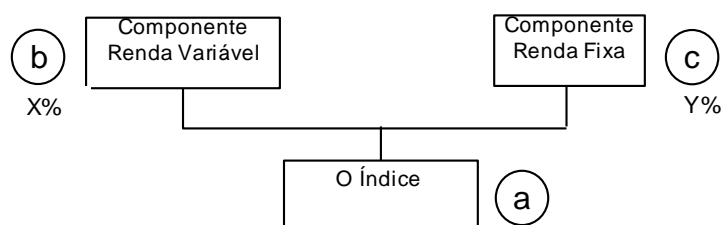
Esta Descrição do Índice inclui as seguintes seções:

- Objetivo e Visão Geral do Índice;
- Visão Geral da Estrutura do Índice;
- Metodologia de Rebalanceamento do Índice;
- Cálculo do Valor do Índice;
- Eventos de Interrupção do Índice, eventos extraordinários e outros eventos que afetem o Índice, e determinações discricionárias do Administrador do Índice;
- Disponibilidade do Regulamento do Índice e regras de cada Componente do Índice;
- Disponibilidade e publicação dos Valores do Índice, dos Valores dos Componentes do Índice e ajustes; e
- Limitações na disponibilidade do Regulamento do Índice, regras de cada Componente do Índice, Valores do Índice e Valores dos Componentes do Índice.

Objetivo e Visão Geral do Índice

▪ **Objetivo de Investimento e Visão Geral do Índice.** O Credit Suisse Global Video Gaming and eSports 20% Risk Control (ER) Index é um índice investível do tipo *long-only* que aloca em ações globais e títulos do tesouro americano de acordo com um mecanismo de alocação dinâmica (a “Estratégia do Índice”). O Índice visa uma volatilidade de 20% e busca se beneficiar taticamente da correlação realizada negativa entre ações globais no segmento de *video gaming* e *eSports* e títulos do tesouro americano para atingir exposição simultânea aos Componentes do Índice, sujeita a limites de risco (o “Objetivo de Investimento”). Para atingir o Objetivo de Investimento, o Índice gera exposição sintética a 2 sub-índices, sendo: (i) MVIS Global Video Gaming and eSports Index (TR NET): O MVIS Global Video Gaming and eSports Index (TR NET) (o “Componente Renda Variável”) é um índice baseado em regras proprietárias administrado pela MV Index Solutions GmbH (uma empresa do grupo VanEck). O Componente Renda Variável fornece exposição a um portfólio global de ações dos segmentos de *video gaming* e *eSports*. Este inclui companhias com pelo menos 50% (ou 25% para componentes atuais) de suas receitas originadas com *video gaming* e/ou *eSports*. O Componente Renda Variável é rebalanceado trimestralmente e inclui pelo menos 25 componentes com um objetivo de cobertura de pelo menos 90% da capitalização de mercado *free-float* do universo investível. O Componente Renda Variável é publicado líquido dos custos de transação cobrados quando de seu rebalanceamento. Mais informações sobre o Componente Renda Variável podem ser encontradas no regulamento do índice relevante, o “Index Guide MVIS® Global Equity Indices Version 5.78”, datado de Novembro-2019, e alterado e complementado de tempos em tempos; e (ii) Credit Suisse 10-Year US Treasury Note Futures Index: O Credit Suisse 10-Year US Treasury Note Futures Index (o “Componente Renda Fixa”) é um índice proprietário administrado pelo Credit Suisse International que fornece exposição aos contratos futuros com prazo de 10 anos dos títulos do tesouro americano (a 10-Year US Treasury “TY”) listados na CME. O Componente Renda Fixa investe em contratos futuros de primeiro vencimento, com rolagem agendada para 2 dias antes (i) da data de primeiro aviso ou (ii) de seu último dia de negociação, o que acontecer primeiro. O Componente Renda Fixa é publicado bruto de quaisquer custos. O Índice é um índice de “excesso de retorno”, o que significa que mede o retorno de sua estratégia líquido do custo de financiamento de um investimento no mesmo.

Visão Geral da Estrutura do Índice



- O Índice é constituído pelos Componentes do Índice em seus Pesos relevantes.
- A Metodologia de Rebalanceamento do Índice designa um Peso para o Componente Renda Variável (X%) dentro do Índice.
- A Metodologia de Rebalanceamento do Índice designa um Peso para o Componente Renda Fixa (Y%) dentro do Índice, dependendo da correlação realizada entre o Componente Renda Variável e o Componente Renda Fixa, conforme descrito a seguir.
- Os desempenhos ponderados dos Componentes do Índice são combinados para calcular o Valor do Índice.

Metodologia de Rebalanceamento do Índice

O Índice irá rebalancear dinamicamente de acordo com a estratégia definida no Regulamento do Índice, seguindo um mecanismo em 3 passos.

▪ **Passo 1: Cálculo de Volatilidade e Correlação realizadas.** “Volatilidade” neste contexto mede a magnitude na variação de um valor ou preço em um determinado período de tempo, sendo que alta volatilidade é caracterizada por movimentos mais elevados neste valor ou preço. Em cada Data de Cálculo do Índice, a estratégia observa a volatilidade realizada de cada Componente do Índice utilizando os retornos históricos desde a criação do Índice, com ponderação exponencial e um atraso de 2 dias (a “Volatilidade Realizada do Componente Renda Variável” e a “Volatilidade Realizada do Componente Renda Fixa”). Ponderação exponencial se refere a metodologia de cálculo de volatilidade que designa uma ponderação aos retornos históricos baseado em sua distância da data de observação. De maneira similar, a correlação realizada entre os Componentes Renda Variável e Renda Fixa é calculada em cada Data de Cálculo do Índice com um atraso de 2 dias (a “Correlação Realizada”).

▪ **Passo 2: Definição dos Pesos Alvo.** Em cada Data de Cálculo do Índice, o Peso Alvo do Componente Renda Variável é calculado como o mínimo entre (i) 125% (a “Alocação Máxima”); e (ii) 20% (a “Volatilidade Alvo”) dividido pela Volatilidade Realizada do Componente Renda Variável em relação a tal dia, com piso em 0. Em cada Data de Cálculo do Índice, o Peso Alvo do Componente Renda Fixa é calculado como o mínimo entre (i) 125% menos o Peso Alvo do Componente Renda Variável em relação a tal data; e (ii) - (menos) 2 multiplicado pela Volatilidade Alvo multiplicado pela Correlação Realizada e dividido pela Volatilidade Realizada do Componente Renda Fixa em relação a tal data. O Peso Alvo do Componente Renda Fixa tem piso em 0.

▪ **Passo 3: Definição dos Pesos de Rebalanceamento.** Com relação à Data de Início do Índice, os Pesos de Rebalanceamento serão iguais aos Pesos Alvo. Em qualquer data subsequente à Data de Cálculo do Índice, os Pesos de Rebalanceamento utilizados serão iguais aos Pesos Alvo se as três condições a seguir forem observadas: (i) A soma da diferença, em termos absolutos, entre os Pesos de Rebalanceamento e os Pesos Alvo em relação a cada Componente do Índice for maior que 10%; (ii) Os Pesos Alvo para tal data não forem iguais os Pesos de Rebalanceamento imediatamente anteriores em relação a cada Componente do Índice; e (iii) Tal Data de Cálculo do Índice seja uma data válida de negociação para cada Componente do Índice. Se as três condições forem observadas, tal Data de Cálculo do Índice será também uma data de rebalanceamento (uma “Data de Rebalanceamento do Índice”). Se não, os Pesos de Rebalanceamento permanecerão inalterados.

Cálculo do Índice

▪ **“Valor Ajustado” para cada Componente do Índice.** O Agente de Cálculo do Índice calculará o valor ajustado (o “Valor Ajustado”) para cada Componente do Índice como o valor publicado do Componente do Índice relevante ajustado, no caso do MVIS Global Video Gaming and eSports Index (TR NET), para levar em consideração que é calculado com base no retorno total ao deduzir um empréstimo hipotético em caixa. O Valor Ajustado de cada Componente do Índice é utilizado para calcular o Valor do Índice.

▪ **Cálculo do Desempenho do Índice.** Para calcular o desempenho do Índice (o “Desempenho do Índice”) em relação a uma Data de Cálculo do Índice, o Agente de Cálculo do Índice calcula o desempenho de cada Componente do Índice para tal data, ponderado por seu Peso Efetivo na Data de Cálculo do Índice anterior. O produto dos desempenhos ponderados para todos os Componentes do Índice são somados para se chegar ao Desempenho do Índice para tal Data de Cálculo do Índice.

▪ **Cálculo do Valor do Índice.** O valor do Índice (o “Valor do Índice”) na Data de Início do Índice (que também é uma Data de Rebalanceamento do Índice) é igual a 1.000. O Valor do Índice em cada Data de Cálculo do Índice seguinte é igual (a) ao Desempenho do Índice em tal Data de Cálculo do Índice; (b) menos os Custos de Rebalanceamento aplicáveis desde a Data de Cálculo do Índice anterior; (c) menos a Taxa de Cálculo do Índice *pro rata* aplicável desde a Data de Cálculo do Índice anterior; (d) mais o Valor do Índice na Data de Cálculo do Índice anterior.

Regras para ajustes no Índice

De tempos em tempos, certos eventos podem ocorrer e podem afetar um Componente do Índice, o Índice ou qualquer cálculo em relação aos mesmos. Neste caso, o Administrador do Índice pode exercer sua discricionariedade para tomar as medidas disponíveis sob o Regulamento do Índice para lidar com o impacto de tais eventos no Índice, incluindo a realização de ajustes no Índice ou no cálculo do Valor do Índice. Qualquer determinação discricionária pode ter um impacto adverso relevante no Valor do Índice. Onde a ocorrência de um evento ou conjunto de circunstâncias for capaz de desencadear mais de um Evento de Interrupção do Índice, o Administrador do Índice poderá determinar qual Evento de Interrupção do Índice será acionado. Tais eventos estão estabelecidos abaixo (cada um, um “Evento de Interrupção do Índice”):

▪ **Eventos Gerais de Interrupção.** “Eventos Gerais de Interrupção” significa quaisquer um dos eventos ou circunstâncias a seguir: (i) um encerramento não programado, restrição ou suspensão material na negociação dos mercados relevantes; (ii) a falha, suspensão ou adiamento de qualquer cálculo do Índice, ou uma quebra de comunicação ou procedimento que seja normalmente utilizado no cálculo do Índice; (iii) qualquer evento que, na determinação do

Administrador do Índice, impeça o cálculo em tempo hábil ou preciso do Índice; (iv) a interrupção da negociação na bolsa de valores relevante ou em outro mercado de negociação de qualquer componente ou instrumento referenciado no cálculo do Índice ou um Componente do Índice ou qualquer outro evento similar; e/ou (v) a falha de qualquer fonte de preço em publicar ou disseminar qualquer dado utilizado na determinação do Valor do Índice, ou qualquer mudança material por qualquer fonte de preço no conteúdo ou método de cálculo para qualquer dado que seja utilizado na determinação do Valor do Índice. Após um Evento Geral de Interrupção, o Administrador do Índice pode (i) suspender o cálculo do Índice e/ou (ii) publicar um Valor do Índice estimado com base em dados estimados ou ajustados e/ou (iii) tomar outras medidas, incluindo o uso de fontes alternativas de preços, recomposição do Índice ou alteração temporária de Pesos no Índice. Qualquer ação dessa ordem pode ter um impacto adverso relevante no Valor do Índice.

▪ **Alterações no Índice; Substituição de Componente do Índice; Encerramento do Índice.** Em certas circunstâncias, o Administrador do Índice pode, agindo de boa fé e de uma maneira comercialmente razoável, complementar, alterar ou revisar o Índice ou, se em sua opinião isso não for possível, encerrar o Índice. Os eventos ou circunstâncias que podem levar a uma ação desse tipo pelo Administrador do Índice são os seguintes: (i) Impossibilidade de calcular o Índice de acordo com o Regulamento do Índice; (ii) Erro, ambiguidade ou omissão no Regulamento do Índice que requer correção; (iii) Ocorrência de um Evento Extraordinário; ou (iv) Determinação pelo Patrocinador do Índice de que ocorreu um Evento de Interrupção de Índice de Ações. "Eventos Extraordinários" significa quaisquer um dos eventos a seguir: (i) Alteração na liquidez, no volume de negociação, nos termos ou na listagem de qualquer componente de um Componente do Índice; (ii) Mudança de, ou interpretação de qualquer lei ou regulamento aplicável; (iii) Qualquer evento ou circunstância em que o valor de um Componente do Índice ou quaisquer de seus componentes seja incorreto ou não seja confiável; (iv) Descontinuidade permanente ou indisponibilidade de um Componente do Índice ou de quaisquer componentes do mesmo; (v) Mudança no método pelo qual o valor de um Componente do Índice ou quaisquer de seus componentes é calculado; (vi) Ocorrência de qualquer evento que tenha um efeito material sobre a capacidade de um emissor de um produto de investimento vinculado ao Índice administrar qualquer posição de *hedge* em relação a esse produto de investimento; (vii) Ocorrência de qualquer outro evento que tenha um impacto material sobre a capacidade do Administrador do Índice ou do Agente de Cálculo do Índice de desempenhar suas funções de acordo com o Regulamento do Índice; ou (viii) Ocorrência de qualquer outro evento que impeça ou limite o Índice de atingir seu objetivo; em que cada caso tenha ou possa ter um efeito adverso relevante sobre o Índice, a capacidade do Agente de Cálculo do Índice de calcular o Valor do Índice, a capacidade do Índice de alcançar seu objetivo ou a capacidade de um investidor em replicar o próprio Índice.

▪ **Evento de Interrupção de Índice de Ações.** Para os fins desta disposição de Evento de Interrupção de Índice de Ações, cada Componente do Índice que faz parte do Índice será considerado um "Índice de Ações". Na determinação do Patrocinador do Índice, com relação a qualquer Índice de Ações, os seguintes eventos são cada um, um "Evento de Interrupção de Índice de Ações": (i) Um Evento de Interrupção de Mercado; (ii) Um Evento de Ajuste de Índice de Ações; ou (iii) Qualquer evento que interrompa ou prejudique (conforme determinado pelo Patrocinador do Índice) a capacidade dos participantes do mercado (ou o Patrocinador do Índice e/ou suas afiliadas) em geral de efetuar transações ou obter valores de mercado para contratos de futuros ou opções referenciados a um Índice de Ações. Para estes fins; "Componente" significa, em relação a um Índice de Ações, qualquer ação, título, mercadoria, taxa, índice ou outro componente incluído neste Índice de Ações, conforme determinado pelo Patrocinador do Índice; "Limite de Interrupção" significa 50% do valor do Índice de Ações na Data de Início do Índice; "Fechamento Antecipado" significa, em relação a um Índice de Ações, o fechamento em qualquer Dia Útil de Mercado de qualquer Bolsa relevante ou Bolsa Relacionada antes do horário de fechamento programado, a menos que tal fechamento antecipado seja anunciado pela Bolsa ou Bolsa Relacionada pelo menos um hora antes do mais cedo entre (i) a hora de fechamento real da sessão regular de negociação em tal Bolsa ou Bolsa Relacionada em tal Dia Útil de Mercado e (ii) o prazo final de envio de ordens a serem inseridas no sistema da Bolsa ou Bolsa Relacionada para execução no horário agendado para o encerramento do Dia Útil de Mercado; "Evento de Ajuste em Índice de Ações" significa, em relação a um Índice de Ações, um Cancelamento de Índice de Ações, uma Interrupção de Índice de Ações ou uma Modificação de Índice de Ações; "Cancelamento de Índice de Ações" significa, em relação a um Índice de Ações, o Patrocinador relevante do Índice de Ações, se aplicável, cancelar permanentemente este Índice de Ações; "Interrupção de Índice de Ações" significa, em relação a um Índice de Ações, o Patrocinador relevante do Índice de Ações, se aplicável, deixar de calcular e anunciar este Índice, conforme determinado pelo Emissor, no dia em que foi programado; "Modificação de Índice de Ações" significa, em relação a um Índice de Ações, o Patrocinador ou o Patrocinador sucessor do Índice de Ações, se aplicável, fazer ou anunciar que fará uma alteração significativa na fórmula ou no método de cálculo desse Índice de Ações, ou de qualquer outra forma modificar materialmente este Índice de Ações (que não uma modificação prescrita na fórmula ou método para manter este Índice de Ações no caso de alterações nos Componentes, capitalização e/ou outros eventos de rotina); "Patrocinador do Índice de Ações" significa, em relação a um Índice de Ações, a corporação ou outra entidade determinada pelo Patrocinador do Índice que (a) é responsável por definir e revisar as regras e procedimentos e os métodos de cálculo e ajustes, se houver, relacionados a este Índice de Ações; e (b) publica (diretamente ou através de um agente) o nível deste Índice de Ações regularmente durante cada Data de Negociação Programada, na falta de quem seja aceitável pelo Patrocinador do Índice que calcule e publique o Índice de Ações ou qualquer outro agente ou pessoa agindo em nome desta pessoa; "Interrupção

de Bolsa" significa, em relação a um Índice de Ações, qualquer evento (que não seja um fechamento antecipado) que interrompa ou prejudique (conforme determinado pelo Patrocinador do Índice) a capacidade dos participantes do mercado em geral (a) de efetuar transações ou obter valores de mercado para (no caso de um Índice de Bolsas Múltiplas) qualquer Componente do Índice de Ações (e, se o Patrocinador do Índice assim determinar, quaisquer recibos de depósito em relação a estes ativos) em qualquer bolsa de valores relevante ou (no caso de um Índice de Bolsa Única) Componentes que representem um percentual igual ou maior ao Limite de Interrupção no nível do Índice de Ações em qualquer bolsa relevante; ou (b) efetuar transações ou obter valores de mercado para futuros ou opções relacionadas ao Índice de Ações relevante em qualquer bolsa relacionada relevante; "Bolsa" significa, em relação a qualquer Componente de um Índice de Ações, o(s) mercado(s) de bolsa ou sistema(s) de cotação (de tempos em tempos) nos quais, na determinação do Patrocinador do Índice de Ações, estes Componentes sejam listados ou cotados e, se o Patrocinador do Índice assim determinar, em que quaisquer recibos de depósito relacionados a estes Componentes sejam listados ou cotados, onde o Patrocinador do Índice determinar o contexto para incluir tais recibos de depósito; "Dia Útil de Mercado" significa, em relação (a) a um Índice de Bolsa Única, qualquer Data de Negociação Programada em que cada Bolsa ou Bolsa Relacionada estejam abertas para negociação durante seus respectivos pregões regulares; e (b) a um Índice de Bolsas Múltiplas, qualquer Data de Negociação Programada em que o Patrocinador do Índice de Ações publique o nível do Índice de Ações e cada Bolsa ou Bolsa Relacionada esteja aberta para negociação durante seu pregão regular, não obstante, em quaisquer dos casos, qualquer troca ou troca relacionada antes do seu Horário de Fechamento Programado; "Ações para Hedge" significa, em relação a um Componente, a quantidade de ações em tal Componente que, conforme determinado pelo Patrocinador do Índice (e/ou por suas afiliadas), um participante do mercado requer para a proteção do risco de preço de ações para entrar e executar suas obrigações com relação a todos os produtos de investimento vinculados ao Índice; "Evento de Interrupção de Mercado" significa, em relação a um Índice de Ações, a ocorrência ou a existência de uma Interrupção de Negociação ou uma Interrupção de Mercado, que em ambos os casos o Patrocinador do Índice determina que é material, a qualquer momento durante o período de uma hora terminando no horário de fechamento programado da Bolsa Relevante ou um Fechamento Antecipado, desde que, no caso de um Índice de Bolsa Múltiplas (exceto quando o Evento de Interrupção do Mercado faça relação a contratos de futuros ou opções relacionados a este Índice de Ações), os Componentes do Índice de Ações para o qual ocorre ou existe um Fechamento Antecipado, Interrupção de Negociação e/ou Interrupção de Mercado, na determinação do Patrocinador do Índice, representem em agregado um percentual igual ou maior ao Limite de Interrupção do nível do Índice de Ações. Com o objetivo de determinar se um Evento de Interrupção de Mercado ocorre a qualquer momento em relação a um Componente incluído no Índice de Ações relevante a qualquer momento, a contribuição percentual relevante desse Componente para o nível do Índice de Ações relevante deve ser baseada em uma comparação entre (i) a parte do nível do Índice de Ações relevante atribuível a esse Componente e (ii) o nível geral do Índice de Ações relevante, no momento imediatamente anterior à ocorrência deste Evento de Interrupção de Mercado, conforme determinado pelo Patrocinador; "Índice de Bolsas Múltiplas" significa qualquer Índice de Ações que é determinado pelo Patrocinador do Índice como sendo composto de Componentes que são negociados em mais de uma bolsa; "Bolsa Relacionada" significa, em relação a um Índice de Ações, cada bolsa de negociação ou cotação em que a negociação tenha um efeito material (conforme determinado pelo Patrocinador do Índice) no mercado geral de contratos de futuros ou opções relacionados a esse Índice de Ações; "Data de Negociação Programada" significa, em relação (a) a um Índice de Bolsa Única, qualquer data em que cada Bolsa e cada Bolsa Relacionada para esse Índice de Bolsa Única estejam programadas para serem abertas para negociação em seus respectivos pregões regulares; (b) a um Índice de Bolsas Múltiplas, qualquer data em que o Patrocinador do Índice de Ações publique o nível do Índice de Bolsas Múltiplas e cada Bolsa Relacionada para esse Índice de Bolsas Múltiplas esteja aberta para negociação em seu pregão regular; (c) a qualquer Componente referenciado por um Índice de Ações que seja uma ação, qualquer data na qual a Bolsa e a Bolsa Relacionada relevantes para essa ação (conforme definido na Seção 10.3 acima, como se este ativo fosse uma Ação) estejam programadas para serem abertas para negociação em seus respectivos pregões regulares; e (d) a qualquer Componente que não seja uma ação, qualquer data em que o valor, nível ou preço, conforme aplicável, esteja programado para ser publicado ou divulgado, ou esteja programado para estar disponível; "Índice de Bolsa Única" significa qualquer Índice que seja determinado pelo Patrocinador do Índice como composto por Componentes que são negociados principalmente na mesma bolsa; "Interrupção de Negociação" significa, em relação a um Índice de Ações, qualquer suspensão ou limitação imposta à negociação pela Bolsa ou Bolsa Relacionada relevantes, seja por conta de movimentos no preço que excedam os limites permitidos pela Bolsa ou Bolsa Relacionada relevantes ou de outra forma (a) em qualquer Bolsa(s) relevante(s) relacionada (no caso de um Índice de Bolsas Múltiplas) a qualquer Componente do Índice de Ações (ou no caso de um Índice de Bolsa Única) que compreenda um percentual igual ou maior ao Limite de Interrupção no nível do Índice de Ações, ou (b) em contratos de futuros ou opções relacionados ao Índice de Ações relevantes em qualquer Bolsa de Valores relevante.

Determinações do Administrador do Índice e do Agente de Cálculo do Índice

Todos os cálculos, determinações e exercícios de discricção feitos pelo Administrador do Índice ou pelo Agente de Cálculo do Índice serão feitos de boa fé e de maneira comercialmente razoável e, quando exigido pela regulamentação aplicável, devem levar em consideração se um tratamento justo é alcançado para os investidores que estão expostos ao Índice.

O Administrador do Índice pode fazer qualquer alteração ou modificação no Índice e/ou no Regulamento do Índice que sejam necessárias ou desejáveis para garantir o cumprimento pelo Administrador do Índice de suas obrigações nos termos do Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de Junho de 2016 sobre índices utilizados como *benchmark* em instrumentos e contratos financeiros ou como medida de desempenho de fundos de investimento (a "BMR") ou qualquer legislação ou regulamento sucessor ou adicional de referência aplicável no Reino Unido.

O Credit Suisse International, por meio de seu Departamento de Risco, é o agente de cálculo do Índice ("Agente de Cálculo do Índice"). O Departamento de Risco é separado das áreas de vendas, negociação, estruturação e de outras áreas de frente do Credit Suisse International. Conforme estabelecido no Regulamento do Índice, o Agente de Cálculo do Índice calculará e publicará o valor do Índice ("Valor do Índice") de cada data programada para divulgação do Índice (cada uma, uma "Data de Cálculo do Índice").

Disponibilidade do Regulamento do Índice e regulamentos de cada Componente do Índice

O Administrador do Índice disponibilizará o Regulamento do Índice e o regulamento do Componente Renda Fixa, mediante solicitação por escrito feita ao Administrador do Índice em seu escritório principal em Londres atualmente localizado na 1 Cabot Square, Canary Wharf, Londres E14 4QJ (o "Escritório Principal"). O regulamento do Componente Renda Variável está disponível em <https://www.mvis-indices.com/index-guides> após o registro completo para acesso em <https://www.mvis-indices.com/register>, ou mediante solicitação feita a MV Index Solutions GmbH (o administrador relevante do Componente Renda Variável) em seu escritório principal em Frankfurt am Main, atualmente localizado a Kreuznacher Str. 30 D-60486.

Disponibilidade e publicação dos Valores do Índice, dos Valores dos Componentes do Índice e ajustes

▪ **Disponibilidade e publicação dos Valores do Índice, dos valores do Componente Renda Variável, dos valores do Componente Renda Fixa e ajustes.** O Administrador do Índice disponibilizará o Valor do Índice e o nível do Componente Renda Fixa publicados pelo Administrador do Índice em relação a cada Data de Cálculo do Índice, o mais rapidamente possível após o cálculo, que deverá ocorrer após as 17:00, hora de Londres na próxima Data de Cálculo do Índice após tal Data de Cálculo do Índice. Detalhes de quaisquer ajustes feitos no Índice (incluindo quaisquer alterações nos Pesos dos Componentes do Índice) devem ser disponibilizados pelo Administrador do Índice, mediante solicitação por escrito ao Administrador do Índice, em seu Escritório Principal. O nível do Componente Renda Variável está disponível em <https://www.mvis-indices.com/index-guides> após o registro completo para acesso em <https://www.mvis-indices.com/register>, ou mediante solicitação feita a MV Index Solutions GmbH (o administrador relevante do Componente Renda Variável) em seu escritório principal em Frankfurt am Main, atualmente localizado a Kreuznacher Str. 30 D-60486.

▪ **Publicação do Valor do Índice e do Componente Renda Fixa.** O Valor do Índice e o valor do Componente Renda Fixa serão publicados em um ou mais dos seguintes locais: (i) no Escritório Principal do Administrador do Índice; (ii) na Bloomberg/Reuters sob o nome do índice relevante; ou (iii) em fonte de informação, que poderá ser selecionada de tempos em tempos pelo Administrador do Índice.

▪ **Publicação do valor do Componente Renda Variável.** (i) no escritório principal da MV Index Solutions GmbH (o administrador relevante do Componente Renda Variável) em Frankfurt am Main, atualmente localizado a Kreuznacher Str. 30 D-60486; ou (ii) na Bloomberg/Reuters sob o nome do índice relevante

Limitações na disponibilidade do Regulamento do Índice, regulamento do Componente Renda Fixa, Valores do Índice e valores do Componente Renda Fixa

Em relação ao Índice ou ao Componente Renda Fixa, o Administrador do Índice pode, a qualquer momento e sem aviso prévio, alterar o local de publicação de qualquer um dentre (a) o Regulamento do Índice, (b) o regulamento do Componente Renda Fixa, ou (c) qualquer Valor do Índice ou valor do Componente Renda Fixa, conforme o caso.

O Administrador do Índice pode, a qualquer momento e sem aviso prévio, alterar a frequência da publicação de qualquer Valor do Índice ou valor do Componente Renda Fixa.

O Administrador do Índice não aceita nenhuma responsabilidade legal pela publicação ou por não continuar publicando, por qualquer período de tempo, qualquer Valor do Índice ou valor do Componente Renda Fixa em qualquer local ou momento.

O Regulamento do Índice e o regulamento do Componente Renda Fixa são escritos e (conforme aplicável) publicados pelo Administrador do Índice. O Administrador do Índice tem o direito exclusivo de interpretar suas disposições e determinar ou esclarecer seu significado. Se houver alguma ambiguidade ou incerteza ou disputa sobre o significado de qualquer uma das disposições do Regulamento do Índice ou do regulamento do Componente Renda Fixa, o Administrador do Índice, agindo de boa fé e de uma maneira comercialmente razoável, interpretará as disposições relevantes para determinar a interpretação correta e a decisão do Administrador do Índice será final.

3. Principais Fatores de Risco

- 3.1. O investidor interessado em adquirir o COE deve, antes de tomar sua decisão de investimento, considerar especialmente os fatores de risco descritos a seguir. O Emissor não se comprometeu e não poderá ser demandado a reembolsar o investidor por qualquer multa, penalidade, dano, lucro cessante e/ou prejuízo de qualquer natureza que o investidor venha a sofrer em decorrência da materialização de tais riscos.

Riscos Gerais de Investimento em COEs

- **Risco de Perda do Principal.** Nos COEs com valor nominal protegido, o pagamento do valor nominal investido somente será assegurado considerando-se a soma de todos os valores pagos em relação ao COE desde a data de emissão até a data de vencimento, não sendo, portanto, assegurado ao investidor o retorno do valor nominal nas hipóteses de liquidação antecipada, resgate antecipado, recompra ou negociações do COE em mercado secundário. Nos COEs com valor nominal em risco, o pagamento do valor nominal investido somente será assegurado com relação à parcela do valor nominal protegida, considerando-se a soma de todos os valores pagos em relação ao COE desde a data de emissão até a data de vencimento, não sendo, portanto, assegurado ao investidor o retorno da parcela do valor nominal protegida nas hipóteses de liquidação antecipada, resgate antecipado, recompra ou negociações do COE em mercado secundário. Há a necessidade da imobilização do capital por determinado período para a existência de proteções de parcela ou da totalidade do valor nominal, conforme o caso.
- **Risco de Crédito do Emissor.** O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emissor. O investimento em COE não conta com garantia de instituição intermediária, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- **Risco de Mercado.** COEs são instrumentos financeiros de investimento com estruturas de rentabilidades que apresentam características de instrumentos financeiros derivativos cujos valores de liquidação dependem dos valores do ativo subjacente. Desta forma, os COEs são investimentos que apresentam risco de mercado em relação a tais ativos. Oscilações do valor do ativo subjacente podem impactar o COE de forma relevante e adversa, embora o investimento no COE não signifique investimento direto no ativo subjacente.
- **COEs são diferentes de depósitos bancários convencionais.** Os COEs são diferentes de depósitos bancários convencionais, visto que o Emissor não pagará juros remuneratórios ou qualquer outra taxa regularmente. O retorno sobre o investimento em COE pode ser inferior ao obtido em depósitos bancários convencionais.
- **Modalidade de investimento recente e sofisticada.** O investimento em COE não é adequado para todos os investidores por se tratar de modalidade de investimento

recente e sofisticada, incluindo estrutura de rentabilidades com características de derivativos. O investidor só deve tomar a decisão de investir em um COE depois de avaliar, cuidadosamente, em conjunto com seus próprios consultores financeiros, fiscais, jurídicos e contábeis, a adequação desse investimento à luz de seus objetivos de investimento, seu perfil de risco e das informações contidas no respectivo DIE.

- **Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura; COE não representa um investimento de renda fixa.** O desempenho histórico ou a rentabilidade passada de quaisquer ativos subjacentes não deve ser considerado como garantia de rentabilidade futura. É impossível prever se o valor de quaisquer ativos subjacentes irá aumentar ou diminuir, assim como a dimensão de determinada oscilação. Assim, o investimento em COE poderá não assegurar uma rentabilidade fixa ao investidor.

Riscos Específicos do COE descrito neste DIE

- **O COE foi estruturado para ser mantido até a Data de Vencimento.** O COE não foi estruturado para ser instrumento de negociação de curto prazo. O COE poderá ser resgatado antes da Data de Vencimento, caso assim previsto neste DIE, por solicitação do investidor, apenas em determinadas datas e por valor a ser determinado a exclusivo critério do Agente de Cálculo. Resgates realizados antes da Data de Vencimento podem impactar negativa e substancialmente o valor do investimento devido à exposição do COE a inúmeros fatores de mercado, tais como taxas de juros, câmbio, volatilidade de mercado, valor do Ativo Subjacente, entre outros fatores. Em caso de resgate antecipado, não há garantia das condições inicialmente pactuadas, podendo, inclusive, ocorrer perda do principal inicialmente investido. Ressalvado o disposto neste DIE, o Emissor não está obrigado a realizar a recompra do COE ou qualquer forma de resgate antes da Data de Vencimento.
- **Risco do investimento no exterior:** O COE descrito neste DIE está referenciado em ativo localizado no exterior. Consequentemente, sua Remuneração pode ser afetada negativa e substancialmente por requisitos legais ou regulatórios, exigências tributárias relativas aos países em que o Ativo Subjacente ou seus componentes estão localizados. O Ativo Subjacente ou seus componentes também poderão ser impactados de forma adversa e relevante por alterações nas condições política, econômica ou social dos países em que o Ativo Subjacente ou seus componentes estão localizados e/ou investem.
- **A negociação secundária poderá ser limitada.** O COE não será admitido para negociação no secundário em mercado organizado. Não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de COE no Brasil, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento no COE pode implicar impossibilidade de venda do COE ou, ainda, possibilidade de venda a preço inferior ao seu Valor Nominal, causando prejuízo ao investidor. O Emissor não atuará como formador de mercado para o COE e não contratou qualquer prestador de serviço para tanto.

Riscos Específicos do Ativo Subjacente Descrito Neste DIE³

Os fatores de risco incluídos nesta seção não devem ser entendidos como uma lista exaustiva dos riscos relacionados ao Índice. Os investidores devem realizar sua própria análise independente dos riscos associados a um Índice específico e de acordo com as suas considerações sobre adequação de um investimento vinculado a este Índice é adequado para si à luz de sua experiência, objetivos, posição financeira e outras circunstâncias relevantes. Os investidores também podem querer consultar seus próprios consultores jurídicos, regulatórios, tributários, financeiros e/ou contábeis, conforme necessário.

- **O desempenho histórico ou hipotético do Índice não é indicador de desempenho futuro.** O desempenho histórico do Índice (incluindo o que pode ser determinado por meio de testes hipotéticos) não deve ser tomado como uma indicação do desempenho futuro do Índice. É impossível prever se o valor do Índice cairá ou aumentará durante o período do seu investimento. O desempenho passado não é uma garantia ou uma indicação de retornos futuros.
- **Histórico operacional limitado.** O Índice tem uma data de lançamento relativamente recente e terá histórico operacional limitado, sem histórico comprovado de alcance do objetivo de investimento declarado. Um histórico mais longo de desempenho real poderia fornecer informações mais confiáveis para avaliar o Índice e sobre as quais basear uma decisão de investimento.
- **Não há garantia de desempenho.** Não é possível garantir que qualquer estratégia na qual um Índice se baseie será bem-sucedida ou que o Índice superará qualquer estratégia alternativa que possa ser usada com relação a objetivos de investimento iguais ou semelhantes.
- **Exposição hipotética – nenhum direito ou juros sobre quaisquer Componentes do Índice.** O Índice é construído a partir de investimentos “hipotéticos” e não há nenhuma carteira real dos bens a que qualquer pessoa tenha direito ou em relação aos quais qualquer pessoa tenha qualquer participação direta ou indireta. Os investidores em produtos vinculados ao Índice não terão direitos sobre nenhum componente do Índice nem receberão dividendos ou outras receitas geradas por esses componentes do Índice.
- **Publicação do Índice pode ser postergada.** O nível do índice, em relação a uma Data de Cálculo do Índice, está programado para ser publicado na Data de Cálculo do Índice imediatamente posterior. Em certas circunstâncias, conforme previsto no Regulamento do Índice, essa publicação pode ser adiada ou suspensa.
- **O Índice e seus componentes dependem de dados externos.** O Índice e seus componentes dependem de dados de fornecedores externos. Embora o Credit Suisse,

como Administrador de Índice, pretenda usar provedores bem estabelecidos e respeitáveis, existe o risco de que esses dados sejam imprecisos, atrasados ou desatualizados. Também existe o risco de que, embora os dados sejam precisos, a alimentação de dados do Credit Suisse seja prejudicada. Tal comprometimento dos dados ou da alimentação dos dados pode afetar o desempenho ou a operabilidade contínua do Índice. Neste caso, o Credit Suisse como Administrador do Índice pode decidir não revisar subsequentemente o Índice (a não ser que eventual problema tenha sido causado por negligência, fraude ou falta intencional do Credit Suisse). Existe também risco à continuidade do Índice, caso o Administrador do Índice deixe de existir. Se algum dado externo não estiver disponível, o Credit Suisse como Administrador do Índice pode determinar os dados necessários para garantir a continuidade do Índice.

- **O Índice e seus componentes dependem da infraestrutura e dos sistemas eletrônicos do Credit Suisse.** O Índice e seus componentes dependem da infraestrutura e dos sistemas eletrônicos do Credit Suisse (inclusive da alimentação interna de dados). Qualquer interrupção ou deficiência nessa infraestrutura ou nesses sistemas eletrônicos poderia afetar o desempenho ou a continuidade da operabilidade do Índice. Os investidores em produtos atrelados ao Índice deverão arcar com o risco decorrente dessas interrupções ou deficiências, a menos que tenham sido causadas por negligência, fraude ou falta intencional do Credit Suisse. Nem o Credit Suisse nem suas afiliadas terão responsabilidade alguma por qualquer perda ou dano incorrido por qualquer pessoa decorrentes de qualquer alteração no Índice ou em sua estratégia, de sua exclusão ou dos riscos operacionais gerados pelo Índice ou por sua estratégia, a menos que causados por negligência, fraude ou falta intencional do Credit Suisse.
- **Alteração ou encerramento do Índice devido a ocorrência de certos eventos.** Após a ocorrência de determinados eventos (conforme descrito na Descrição do Índice), o Credit Suisse como Administrador do Índice pode, agindo de boa fé e de maneira comercialmente aceitável, suplementar, alterar (no todo ou em parte), revisar ou, se isso não for possível, encerrar o Índice. Após um encerramento do Índice, o Administrador do Índice pode, mas não é obrigado a, substituir o Índice por um Índice sucessor, que considere adequado a seu critério. O emissor de qualquer produto financeiro vinculado ao Índice terá o poder de escolher entre tratar esse Índice sucessor como tal para os fins do produto. Um complemento, alteração ou revisão pode levar a mudanças na maneira como o Índice é calculado ou construído e isso, por sua vez, pode afetar o desempenho do Índice. Tais modificações podem incluir, sem limitação, a substituição de um componente do Índice, ou alterações no objetivo do Índice.
- **Poder discricionário do Patrocinador do Índice e do Agente de Cálculo do Índice.** O Regulamento do Índice prevê que o Administrador do Índice tem o poder de fazer determinados cálculos, definições e alterações ocasionais (por exemplo, no caso da ocorrência de um Evento de

³ Os termos em maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no documento “Descrição do Índice e Disclosure de Risco” deste COE, disponível em br.credit-suisse.com/COE.

Interrupção do Índice, conforme descrito na Descrição do Índice). Mesmo que esse poder discricionário seja exercido de boa-fé e de maneira comercialmente razoável e (quando houver uma obrigação regulatória correspondente aplicável) que o Administrador do Índice leve em conta se tal tratamento justo foi alcançado por qualquer cálculo, determinação e exercício de discricção, esses poderes podem ser exercidos sem o consentimento dos investidores ou produtos vinculados ao Índice e podem ter um impacto adverso relevante no retorno financeiro de investimentos ou produtos atrelados ao Índice. Na medida permitida pela regulamentação aplicável, o Administrador do Índice e suas afiliadas não se responsabilizam por qualquer perda ou dano a qualquer pessoa decorrente de seu exercício ou omissão do exercício desse poder discricionário, a menos que tenham sido causados por negligência, fraude ou inadimplemento intencional do Credit Suisse.

- **Consequências de um Evento de Interrupção do Índice.** Quando, na determinação do Administrador do Índice, um Evento de Interrupção do Índice que constitua um Eventual Geral de Interrupção (disponível em br.credit-suisse.com/COE) ocorrer ou persistir em qualquer Data de Cálculo do Índice, o Administrador do Índice pode (i) suspender o cálculo e a publicação do Valor do Índice, e/ou (ii) determinar o Valor do Índice com base em dados estimados ou ajustados e publicar um nível estimado do Valor do Índice, e/ou (iii) tomar qualquer outra medida, incluindo a implementação de uma mudança temporária de Pesos dos componentes do Índice. Qualquer ação dessa ordem pode ter um impacto adverso relevante sobre o Valor do Índice (e, como consequência, sobre qualquer produto vinculado ao Índice). Quando, na determinação do Administrador do Índice, ocorrer qualquer outro Evento de Interrupção do Índice, o Administrador do Índice pode, agindo de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, complementar, alterar ou revisar o Índice ou, se, na sua opinião, isso não for possível, encerrar o Índice.
- **Proposição econômica; em relação ao direito de suplementar, alterar ou revisar, ou, se na opinião do Administrador do Índice isso não for possível, encerrar o Índice (incluindo a substituição de Componente do Índice).** O direito do Administrador do Índice de exercer seu poder discricionário de suplementar, alterar ou revisar o Índice, incluindo o direito de substituir os componentes do Índice, é necessário para assegurar que os investimentos hipotéticos feitos pelo Índice continuem sendo uma proposição de investimento viável para um investidor hipotético que busque replicar a estratégia adotada pelo Índice. Caso a suplementação, alteração ou revisão do Índice ou substituição de um componente do Índice não garanta que os investimentos hipotéticos feitos pelo Índice continuem sendo uma proposição de investimento viável para um investidor hipotético que busque replicar a estratégia do Índice, ou caso o Administrador do Índice precise encerrar o Índice à luz de seus próprios requisitos de gerenciamento de risco, o Administrador do Índice tem o direito de exercer seu poder discricionário para encerrar o Índice.

- **Valor dos componentes do Índice pode ser influenciado por assimetrias em oferta e demanda.** O valor de cada componente do Índice pode ser influenciado por fatores externos relacionados à oferta e demanda por exposição. Por exemplo, a compra ou venda de ativos subjacentes que constituem um componente do Índice pode depender de haver ou não um mercado para esses ativos. Nos casos em que não existir um mercado disponível ou em que existir apenas um mercado limitado, os preços pelos quais esses ativos podem ser comprados ou vendidos podem variar significativamente (essa variação entre o preço pelo qual o ativo pode ser comprado ou vendido é chamado de "bid-offer spread"). Em casos de venda de um ativo em um mercado limitado, o bid-offer spread poderá resultar em um valor realizado na venda significativamente inferior ao valor do ativo anteriormente declarado. Essa situação afetará o valor do componente do Índice e, conseqüentemente, o Valor do Índice. Este é um exemplo de fator externo que pode afetar a oferta e a demanda pelo valor mobiliário de um componente do Índice, mas outros fatores também podem afetar negativamente o desempenho do Índice.

Riscos Específicos Relacionados à Estratégia do Ativo Subjacente⁴

- **O Valor do Índice pode ser reduzido por taxas e custos.** Taxas e custos fazem parte da metodologia relevante do Índice, e reduzem o Valor do Índice. A dedução de tais taxas e custos reduzem materialmente o Valor do Índice e, portanto, o valor e o retorno de qualquer produto vinculado ao Índice. Os investidores devem estar cientes que taxas adicionais podem ser cobradas no nível do produto pelo emissor e/ou distribuidor do produto.
- **Taxas e custos embutidos no Índice pode ser maiores do que o custos incorridos em operações de neutralização de risco realizadas pelo Administrador do Índice e suas afiliadas.** As taxas e custos refletidos no cálculo do Índice são calculados com base em taxas pré-determinadas e não refletem necessariamente os custos reais que seriam incorridos em operações realizadas por um investidor diretamente nos componentes do Índice, e podem ser maiores ou menores ao longo do tempo. O Administrador do Índice (ou suas afiliadas) poderá se beneficiar se as taxas ou custos incorporados no Índice excederem os custos reais que podem ser incorridos pelo Administrador do Índice (ou por suas afiliadas) em transações de neutralização de risco que possam ser realizadas em relação ao Índice.
- **Risco Cambial.** Os investidores em produtos ligados ao Índice ou componentes do Índice podem estar expostos a riscos cambiais específicos do Índice pois (i) os componentes do Índice relevantes são denominados ou precificados em outras moedas que não a Moeda Base do Índice, ou (ii) o

⁴ Os termos em maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no documento "Descrição do Índice e Disclosure de Risco" deste COE, disponível em br.credit-suisse.com/COE.

Índice e/ou os componentes do Índice podem ser denominados em moedas diferentes da moeda do país em que o investidor seja residente. O Valor do Índice (incluindo seu valor relativo para um determinado investidor) pode, portanto, aumentar ou diminuir como resultado das flutuações nessas moedas. Além disso, cada componente do Índice denominado em moeda diferente da Moeda Base do Índice é coberto contra flutuações cambiais da Moeda Base do Índice. No entanto, tal cobertura pode reduzir mas não eliminar o risco cambial e o Índice está sujeito a flutuações cambiais de longo prazo entre as moedas e a Moeda Base.

- **Riscos associados com alavancagem.** O Índice gera exposição alavancada a certos componentes dos sub-índices subjacentes ao Índice. Embora essas estratégias e técnicas possam aumentar a oportunidade de se obter retornos mais altos sobre os valores hipoteticamente investidos, elas também aumentam o risco de perda. Se o Peso atribuído a determinados componentes dos sub-índices subjacentes ao Índice for superior a 100 por cento, o Índice relevante vai participar de forma desproporcional do desempenho de tais componentes, e qualquer perda no valor de tais componentes resultará em uma maior perda correspondente no valor de tal Índice.
- **O Índice é sensível à volatilidade dos Componentes do Índice.** O Índice é composto por um investimento hipotético em dois índices (os "Componentes do Índice"). A parcela do Índice que é investida hipoteticamente nos Componentes do Índice variará dependendo da atuação do mecanismo de controle de volatilidade. O mecanismo de controle de volatilidade do Índice busca manter a volatilidade do Índice em um patamar igual ou inferior ao nível alvo. Se a volatilidade medida aumentar acima do nível alvo, a exposição do Índice ao Componente Renda Variável será reduzida proporcionalmente. A exposição residual ao Componente Renda Fixa será inversamente proporcional à volatilidade realizada do Componente Renda Variável e diretamente proporcional ao valor absoluto da correlação realizada entre eles (sempre que tal correlação for negativa). Portanto, o Índice pode ter desempenho inferior àquele dos Componentes do Índice (que não tem qualquer controle de volatilidade) em um cenário de volatilidade elevada seguida por um desempenho positivo dos Componentes do Índice; nesse caso, um investidor não se beneficiaria tanto quanto um investidor que tivesse uma exposição direta aos Componentes do Índice porque é provável que o mecanismo de controle de volatilidade tenha reduzido a exposição aos Componentes do Índice a um percentual inferior a 100%. De maneira similar, devido a possibilidade da alavancagem interna ao Índice de até 125%, o Índice pode ter desempenho inferior àquele dos Componentes do Índice (que não tem qualquer controle de volatilidade) em um cenário de volatilidade baixa seguida por um desempenho negativo dos Componentes do Índice; nesse caso, um investidor poderia sofrer mais que um investidor que tivesse exposição direta aos Componentes do Índice porque é provável que o mecanismo de controle de volatilidade tenha aumentado a
- exposição aos Componentes do Índice para um percentual superior a 100%.
- **Alvo de volatilidade.** O Índice busca um nível de volatilidade predeterminado. Entretanto, o mecanismo de controle de volatilidade para rebalanceamento do Índice é baseado em dados históricos de desempenho que podem não ser indicativos de desempenho futuro. Como resultado, a volatilidade realizada do Índice pode ser substancialmente maior ou menor que o alvo de volatilidade predefinido.
- **O volatilidade é observada com defasagem.** A "volatilidade realizada" (sendo a volatilidade realmente observada ao longo do tempo) dos Componentes do Índice é medida com determinado número de Datas de Cálculo do Índice em atraso, conforme especificado na Descrição do Índice. Essa defasagem resulta em um atraso no ajuste da exposição do Índice aos Componentes do Índice. No caso em que ocorra um grande movimento no valor total dos Componentes do Índice, o Índice não será impactado até três Datas de Cálculo do Índice posteriores, o que significa que o Índice poderá estar exposto a um aumento de volatilidade antes de qualquer rebalanceamento que ocorra devido à atuação do mecanismo de controle de volatilidade, o que pode resultar em perdas maiores para os investidores.
- **Medida de volatilidade.** A medida da volatilidade em relação ao Índice, conforme descrito na Descrição do Índice, não é a única maneira de se medir a volatilidade. Para fins de avaliação da volatilidade, diferentes períodos de tempo podem ser utilizados. Além disso, é possível medir a volatilidade esperada para o futuro (conhecida como "volatilidade implícita"). O uso distinto de (i) volatilidade implícita; (ii) um a combinação de volatilidade implícita e realizada e/ou; (iii) diferentes períodos de tempo para se medir a volatilidade realizada pode produzir desempenhos distintos (e potencialmente melhores) para o Índice.
- **Conflitos de interesse potenciais.** O Credit Suisse espera realizar atividades de negociação com os componentes do Índice dos Componentes do Índice no curso regular de seus negócios, tanto para suas contas proprietárias como para operações de clientes. Essas atividades de negociação poderão envolver a compra ou venda de instrumentos que fazem referência os componentes do Índice ou Componentes do Índice. Essas atividades de negociação podem apresentar um conflito entre os interesses dos investidores com exposição ao Índice e os próprios interesses do Credit Suisse. Essas atividades de negociação, caso afetem o valor dos componentes do índice ou os Componentes do Índice podem ter um efeito adverso sobre o desempenho do Índice. O Credit Suisse poderá contratar hedge para suas obrigações decorrentes de qualquer investimento atrelado Índice comprando ou vendendo ações, títulos ou derivativos atrelados aos componentes do índice ou aos Componentes do Índice. Quaisquer uma dessas atividades de hedging poderá afetar adversamente o preço de mercado desses valores mobiliários e, portanto, o desempenho do Índice, apesar de esse efeito não ser esperado. É possível que o Credit Suisse receba retornos substanciais dessas atividades de hedging enquanto o desempenho do Índice piora. O Credit

Suisse também poderá negociar com regularidade instrumentos ligados ou referenciados aos componentes do Índice e/ou aos Componentes do Índice, como parte de seu negócio geral de corretagem-distribuição e outros negócios, para contas proprietárias ou para outras contas sob gestão ou para facilitar as operações de clientes. Quaisquer dessas atividades poderá afetar adversamente o preço de mercado desses instrumentos e, portanto, o desempenho do Índice. O Credit Suisse pode ter publicado e publicar no futuro relatórios de análise dos componentes do Índice ou dos Componentes do Índice ou de classes de ativos, os quais podem expressar opiniões ou oferecer recomendações que dão suporte aos investimentos no Índice, nos Componentes do Índice ou seus respectivos componentes. Esses relatórios não devem ser vistos de forma alguma como recomendação ou endosso ao Índice, e os investidores devem fazer sua própria análise independente sobre dos méritos de um investimento vinculado ao Índice. O Credit Suisse atua tanto como Agente de Cálculo do Índice e Patrocinador do Índice, e determina os Valores do Índice. O Credit Suisse também pode atuar como Agente de Cálculo para produtos de investimento vinculados ao Índice, aos Componentes do Índice ou seus respectivos componentes. O Credit Suisse definirá, entre outras coisas, a avaliação, o valor final de liquidação e fará outros cálculos e/ou definições relevantes a respeito dos produtos de investimento. Com relação às atividades descritas acima, o Credit Suisse não terá responsabilidade perante qualquer investidor em produtos atrelados ao Índice, a menos que exigido pelas leis e regulamentação aplicáveis (e causada por negligência, fraude ou inadiplência intencional do Credit Suisse).

- **Riscos associados aos Componentes do Índice que sejam índices de ações.** Fatores que afetem o desempenho dos Componentes do Índice que sejam índices de ações podem afetar adversamente o Valor do Índice: Os índices de ações são compostos por uma carteira sintética de ações ou outros ativos relacionados a ações e, como tal, o desempenho de um Índice de Ações depende de fatores macroeconômicos relacionados às ações ou outros instrumentos que compõem esses índices de ações, que podem incluir interesse e níveis de preços no mercado de capitais, evolução de moeda, fatores políticos e (no caso de ações) fatores específicos de empresas, como lucro, posicionamento de mercado, situação de risco, estrutura acionária e política de distribuição.
- **Riscos associados com Componentes do Índice que sejam índices de renda fixa.** Onde o objetivo de investimento de um Componente do Índice for replicar o desempenho de bonds, os investidores estarão expostos ao desempenho de tais bonds. O desempenho dos bonds podem ser voláteis e serão afetados por, entre outras coisas, o tempo restante para o vencimento, os spreads de crédito prevaletentes, taxas de juros e o rating de crédito dos emissores, que por sua vez podem ser afetados por eventos econômicos, financeiros e políticos em uma ou mais jurisdições. O desempenho de um bond depende das taxas de juros. Conforme as taxas de juros sobem, o valor presente dos pagamentos futuros diminui e o preço de um bond

negociado no mercado cai. Além disso, o desempenho de um bond depende da habilidade do emissor em pagar juros e principal em tempo hábil. A falha no pagamento ou uma percepção negativa na habilidade do emissor em realizar os pagamentos resultarão em uma queda no preço de tal bond. Como tais fatores podem afetar adversamente o valor de um bond que é referenciado por um contrato futuro, ou no qual o Componente do Índice investe, tais fatores, de maneira similar, afetarão adversamente o preço do Componente do Índice e portanto, o desempenho do Índice.

- **Riscos associados com estratégias sistemáticas de investimento.** O Índice e os Componentes do Índice são estratégias sistemáticas de investimento (cada um, um "Índice Proprietário"), criados, patrocinados e calculados por um terceiro (o "Criador do Índice"). Riscos associados com um Índice Proprietário incluem o seguinte: (a) O regulamento (inclusive o que diz respeito aos cálculos) do Índice Proprietário pode ser alterado ou ajustado pelo Criador do Índice. Nenhuma garantia pode ser dada de que tal alteração ou ajuste não seja prejudicial ao Índice: O Criador do Índice não tem obrigação de levar em consideração os interesses dos investidores em instrumentos vinculados ao Índice Proprietário ao determinar, compor ou calcular esse Índice Proprietário e o Criador do Índice pode, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, modificar ou alterar o método de cálculo desse Índice Proprietário ou interromper seu cálculo, publicação ou disseminação. Conseqüentemente, ações e omissões do Criador do Índice podem afetar o valor desse Índice Proprietário. O Criador do Índice não tem nenhuma obrigação de continuar o cálculo, publicação e divulgação de um Índice Proprietário. (b) Publicação dos valores do Índice Proprietário: A publicação do valor de um Índice Proprietário é sujeita às disposições do regulamento desse Índice Proprietário. Nem o Criador do Índice nem o publicador relevante são obrigados a publicar nenhuma informação sobre esse Índice Proprietário que não seja o estipulado no regulamento desse Índice Proprietário. (c) Deduções ou ajustes incluídos no Índice Proprietário: Um Índice Proprietário pode ser calculado de modo a incluir certas deduções ou ajustes que refletem sinteticamente certos fatores que podem incluir (a) os custos de transação em que um investidor hipotético incorreria se esse investidor hipotético abrisse e mantivesse uma série de investimentos diretos para gerar a mesma exposição aos componentes desse Índice Proprietário, ou (b) uma taxa representando os custos de operação e manutenção desse Índice Proprietário. Tais deduções terão um impacto negativo no desempenho de um Índice Proprietário, de modo que o nível desse Índice Proprietário será menor do que seria na ausência de tais deduções, e isso poderá resultar em um efeito adverso no valor dos valores mobiliários.

4. Forma Escritural, Comprovação e Transferência de Titularidade

- 4.1. O COE foi emitido sob forma escritural, mediante registro no Sistema de Registro, e sua titularidade será

comprovada mediante extrato em nome do titular emitido pelo Sistema de Registro. As transferências de titularidade do COE, caso aplicáveis, serão (i) formalizadas pelo investidor perante o Sistema de Registro, observadas suas normas e regulamentos; ou (ii) efetuadas diretamente pela entidade administradora do mercado organizado perante o Sistema de Registro, no caso de COE admitido à negociação secundária em tal mercado.

5. Negociabilidade

- 5.1. O COE não será admitido para negociação secundária em mercado organizado.

6. Tributação

- 6.1. O investidor deve consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica e final à qual estará sujeito, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis, ganhos porventura auferidos ou a complementação da tributação eventualmente antecipada na modalidade de retenção em fonte.
- 6.2. Como regra geral, os rendimentos em COE auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, pessoas físicas, inclusive pessoas jurídicas isentas, estão sujeitos à incidência do imposto de renda - fonte (IRRF), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5%; e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%.
- 6.3. Os rendimentos em COE auferidos por investidores residentes no exterior que investirem no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Já os investidores domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, conforme definido na regulamentação em vigor, terão seus rendimentos tributados conforme as mesmas alíquotas regressivas acima. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos em COE estão atualmente sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 0% no ingresso e retorno do investimento. Em qualquer caso, a alíquota pode ser majorada até 25%, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.
- 6.4. Tendo em vista que o COE é um instrumento que combina elementos de renda fixa e renda variável, dúvidas podem surgir quanto à incidência do IOF/Títulos. Contudo, prevalecendo o entendimento de que se trataria de um instrumento de renda fixa, as operações com COE estariam sujeitas a incidência do IOF/Títulos à alíquota máxima de 1% ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo

este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Em qualquer caso, a alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

7. Disposições Gerais

- 7.1. Os valores e as datas informados neste DIE são apenas para fins indicativos. As datas e os valores definitivos serão inseridos na nota de negociação do COE.
- 7.2. Todos os valores devidos pelo Emissor por força do COE serão pagos ao investidor mediante transferência eletrônica de recursos para a entidade administradora do Sistema de Registro, sendo que o respectivo comprovante de transferência de recursos servirá como prova da mais ampla, rasa e geral quitação do Emissor com relação aos valores devidos, independentemente da comprovação de efetivo repasse de tais valores ao investidor.
- 7.3. Para esclarecer eventuais dúvidas sobre o produto descrito neste DIE, entre em contato pelo telefone (11) 3701-8655. Para eventuais reclamações, entre em contato com a Ouvidoria pelo telefone 0800 772 0100, pelo site <https://br.credit-suisse.com/ouvidoria> ou correspondência para A/c Ouvidoria, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar, São Paulo – SP, 04542-000.

Informação importante com relação a ativos norte-americanos

A Seção 871(m) do Internal Revenue Code dos EUA e seus respectivos regulamentos impõem uma retenção de imposto de 30% (salvo redução prevista nos termos de um tratado aplicável) sobre "pagamentos equivalentes a dividendos" para determinados contratos (tais como notas estruturadas), detidos por titulares que não sejam norte-americanos (non-U.S. holders) e referenciados na performance de ativos norte-americanos. Entretanto, o imposto só será aplicável a contratos emitidos antes de 1º de janeiro de 2019 caso o contrato seja "delta-um" (i.e., um contrato que preveja exposição "delta-um" para ativos subjacentes que sejam empresas norte-americanas). Determinamos que este COE não consiste em um contrato "delta-um" para tal propósito e, portanto, acreditamos – e pretendemos assumir essa posição – que, observado o disposto abaixo, os pagamentos atinentes a este COE não deverão estar sujeitos à retenção de imposto prevista na Seção 871(m).

Entretanto, um detentor que não seja norte-americano poderia, ainda assim, estar sujeito ao imposto previsto na Seção 871(m) em relação ao COE se (a) a posição do detentor do COE for "delta-um" quando combinada com outras posições por ele detidas; ou (b) o propósito principal para o investimento no COE consistir em evitar a aplicação da Seção 871(m), caso em que uma norma anti-abuso especial da Seção 871(m) poderia se aplicar ao investimento de tal detentor no COE.

Além disso, é possível que o COE seja considerado reemitido para fins do imposto de renda federal dos EUA, se houver um ajuste no(s) ativo(s) ao(s) qual(is) o COE se refere. Se o COE estiver sujeito a tal reemissão após 1º de janeiro de 2019, é possível que o COE fique posteriormente sujeito à retenção de imposto prevista na Seção 871(m).

Não serão pagos valores adicionais em virtude da imposição de impostos previstos na Seção 871(m) relacionados ao COE.

Os investidores devem consultar seus assessores tributários a respeito da aplicação da Seção 871(m) ao COE.

O investimento no COE não representa investimento direto no Ativo Subjacente, e sim em instrumentos financeiros de investimento com estruturas de rentabilidades de instrumentos financeiros derivativos cujos valores de liquidação dependem dos valores do Ativo Subjacente. **A PRESENTE OFERTA FOI DISPENSADA DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. A DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS - COE NÃO IMPLICA, POR PARTE DOS ÓRGÃOS REGULADORES, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE ADEQUAÇÃO DO CERTIFICADO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA. ESTE DOCUMENTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS. O RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS DESTES CERTIFICADO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO SEU EMISSOR. ESTE CERTIFICADO NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. ESTE CERTIFICADO NÃO SE TRATA DE INVESTIMENTO DIRETO NO ATIVO SUBJACENTE. A DISPONIBILIZAÇÃO DESTES DOCUMENTOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO COE OU DE SEU EMISSOR.**

- restante da página intencionalmente deixado em branco -